

**COMUNICAÇÃO EXTERNA**

<b>REMETENTE:</b>	<b>NÚMERO:</b>	<b>DATA:</b>
8ª SL	023/2024	30/07/2024

**DESTINATÁRIO:**

LICITANTES DO EDITAL Nº 90002/2024

<b>E-MAIL:</b>	<b>TELEFONE:</b>
<a href="mailto:8a.sl@codevasf.gov.br">8a.sl@codevasf.gov.br</a>	(98) 3198-1300/1341/1343

**ASSUNTO:**

**CONTRARRAZÕES – PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 90002/2024**

**DESCRIÇÃO:**

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ª/SR**, por intermédio da 8ª Secretaria Regional de Licitações, em atenção ao **Edital nº 90002/2024-PE**, cujo objeto é o Fornecimento de kits de irrigação por gotejamento, com capacidade para irrigar 500 m², composto de conjunto de irrigação modular, bomba periférica e caixa d'água de 500 litros, e barracas de feira, destinados ao atendimento de municípios e comunidades rurais localizados na área de atuação da 8ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado do Maranhão, **COMUNICA** que foi apresentada **CONTRARRAZÕES** pela empresa **FACILITA SERVICOS VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA AGROINDUSTRIAL LTDA**, CNPJ nº 10.304.614/0001-10, ao **RECURSO** interposto pela empresa **OUTLET COMERCIO DE MATERIAIS LTDA**, CNPJ nº 08.235.765/0001-12, para os **itens 01 e 02**, cujo conteúdo segue em anexo.

**RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:**

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**

Iractan Ayres Santana Júnior  
Analista em Desenvolvimento Regional  
Secretaria Regional de Licitações-8ª/SL  
CODEVASF 8ª/SR

End: Avenida Senador Vitorino Freire, nº 48 – Areinha  
CEP: 65.030-015 – São Luís - MA  
Tel.: (98) 3198-1300/1341/1343  
Site: [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br) email: [8a.sl@codevasf.gov.br](mailto:8a.sl@codevasf.gov.br)

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS  
VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA 8ª/SR

**Referências:**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

59580.000485/2024-86

ITENS Nº 1 E 2

# CONTRARRAZÃO

(Impugnação a Recurso Administrativo)

**IMPUGNANTE SERV VEND E ASSIST TEC AGROIND LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 10.304.614/0001-10, sediada a Rua Dois, 85 – Loteamento Garcia, no bairro Cajá na cidade de Cruz das Almas/Ba, neste ato identificada como **IMPUGNANTE ao RECURSO IMPETRADO** já devidamente qualificada no presente processo de licitação vem na forma da Legislação Vigente em conformidade com o Artigo 4º, XVIII da Lei Nº 10.520/200, cc com o **CAPÍTULO 5** do Edital de Licitação impetrar a devida **CONTRARRAZÃO** em face do **RECURSO INTERPOSTO** pela **RECORRENTE COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA**, com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever:

**1 – Considerações Iniciais:**

1.1 - Ilustre Pregoeiro e Senhores membros da comissão de pregão,

1.2 - O respeitável julgamento do recurso interposto pela **RECORRENTE** e a devida contrarrazão aqui apresentada recaem neste momento para sua

responsabilidade, o qual a empresa **IMPUGNANTE** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo **Poder Judiciário** para a devida apreciação deste Processo Administrativo onde a todo o momento demonstraremos nosso **Direito Líquido e Certo** e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

1.3 - A inconformidade da **RECORRENTE** manifestada no presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** não merece prosperar e tão pouco induzir esta Douta Comissão de Pregão a prática de qualquer ato ilegal, visto que, os atos praticados até o momento são legais e tem por objetivo instruir o processo de licitação.

## **2 – Do Direto Pleno a Contrarrazão:**

2.1 - A **IMPUGNANTE** faz constar o seu pleno direito a **Contrarrazão** aos fatos apresentados pela empresa **RECORRENTE** devidamente fundamentado pela Legislação vigente e as normas de licitação.

2.2 - A **IMPUGNANTE** faz constar ainda que diante das alegações infundadas apresentadas pela empresa **RECORRENTE** é necessário arguir fatos que tem por base fundamentar e comprovar a legalidade para o devido processo.

2.3 - A **IMPUGNANTE** solicita que o Ilustre Pregoeiro conheça a **CONTRARRAZÃO** e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento e o deferimento de ofício.

2.4 - Do direito a **Contrarrazão**:

**Lei Nº 10.520/2002, Artigo 4º.**

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões

do recurso, **ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do **RECORRENTE**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

### **Do Edital de Licitação**

## **5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

5.3.6. O Licitante que tiver confirmado sua intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

### **3 – Dos Fatos Apontados pela Empresa RECORRENTE**

3.1 – Informa em seu RECURSO ADMINISTRATIVO que a proposta da IMPUGNANTE não deveria ser aceita;

3.2 – Informa em seu RECURSO ADMINISTRATIVO que nota-se flagrante ofensa à Lei Federal nº 14.133/2021, aos princípios norteadores dos certames licitatórios e ao próprio Edital, motivo pelo qual merece ser reformada a decisão que aceitou a proposta da empresa IMPUGNANTE SERVICOS VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA AGROINDUSTRIAL LTDA nos itens nº 1 e 2 e todos os atos a ela posteriores, sob pena de restar eivado de vício insanável todo o procedimento;

3.3 – Informa em seu RECURSO ADMINISTRATIVO que a RECORRENTE foi desclassificada sendo registrado em sistema que “A empresa apresentou equipamento com especificações em desacordo com o Edital.”.;

#### **4 – Da Devida CONTRARRAZÃO aos FATOS apontados:**

4.1 – Senhor Pregoeiro é muito importante analisar os pressupostos de direito da **RECORRENTE**, quando informa em seu RECURSO ADMINISTRATIVO suposições totalmente infundadas demonstrando claramente o seu inconformismo, e falta de conhecimento técnico dos próprios produtos que está ofertando, assim como dos demais ofertados pelos concorrentes dentre eles o da IMPUGNANTE, apenas atrasando o processo, e exigindo excesso de formalismo, totalmente contra as novas leis de licitação, até porque, o renomado órgão tem em seu quadro um comissão responsável pela análise de toda a documentação, além de quadro técnico que avalia toda a parte técnica apresentada pela IMPUGNANTE e demais licitantes, e que aprovaram toda a documentação e proposta sem nenhuma ressalva.

4.2 - Se for avaliado de forma Técnica, os questionamentos levantados pela RECORRENTE pode se perceber que:

4.3 - A respeito de dois itens listados pela empresa IMPUGNANTE, sendo o item 8 e o item 13, em síntese, a RECORRENTE questiona o seguinte:

- O tubo PELBD não atende as características no quesito de tratamento UV, diâmetro e espessura.

Item 8: Tubo PELBD 1,2 mm de espessura com tratamento UV, mínimo de 1,8% de negro fumo de dispersão adequada.

- O tubo gotejador não possui pressão de 7,2 mca a 1,7 l/h.

Item 13: Tubo Gotejador Excel da marca NaanDanJain, vazão de 1,7 a 7,2 mca, com diâmetro nominal de 8 a 12 mm.

É notório no recurso apresentado pela empresa RECORRENTE, ausência de atenção nos produtos apresentados pela empresa IMPUGNANTE, a interpretação equivocada e a maneira engessada de avaliação, entretanto, faz-se necessário a devolutiva para que se torne transparente as informações. Avaliando o primeiro tópico, o tubo PELBD:

## 1. Tratamento UV:

No próprio “folder” é denotado no tópico 3 “Aditivação contra raios UV” e além do mais é explícito a conformidade da norma ABNT em qual é produzida o produto, portanto, sendo complacente ao solicitado em edital. No momento que a empresa RECORRENTE cita que o pregoeiro não agiu com igual rigorosidade é totalmente equivocado, traremos abaixo um comparativo simples de como foi exposto as propostas:

## IMPUGNANTE Serviços



### Tubo PEBDL

- ✓ Tubos PEBDL fabricados rigorosamente de acordo com a norma ABNT NBR 11795:2008.
- ✓ Fabricado com resinas virgens (Polietileno de baixa densidade linear) garantindo elevada resistência e durabilidade.
- ✓ Aditivação contra raios UV.
- ✓ Tubos são gravados com identificação do fabricante, diâmetro nominal, classe de pressão, resina utilizada, número da norma, lote, data e hora de fabricação.



Código do produto	Descrição	Comprimento	Di (mm)	DE (mm)
PDAEXT00000024	DI 10 PN 30	600	10,0	11,3
PDAEXT00000028	DI 10 PN 40	500	10,0	12,0
PDAEXT00000040	DI 13 PN 25	600	13,0	14,7
PDAEXT00000040	DI 13 PN 30	600	13,0	14,9
PDAEXT00000054	DI 13 PN 40	600	13,0	15,1
PDAEXT00000096	DI 16 PN 25	600	16,0	17,6
PDAEXT00000096	DI 16 PN 28	300	16,0	17,6
PDAEXT00000077	DI 16 PN 30	500	16,0	17,8
PDAEXT00000077	DI 16 PN 35	300	16,0	17,8
PDAEXT00000036	DI 16 PN 40	500	16,0	18,1
PDAEXT00000036	DI 20 PN 30	300	20,0	22,0
PDAEXT00000042	DI 20 PN 30	300	20,0	22,0
PDAEXT00000064	DI 25 PN 40	250	20,0	22,8

## RECORRENTE

Tubo Polietileno – PE de 20mm de diâmetro e 0 1,2mm de espessura da parede, 17,5mm de diâmetro interno, com proteção contra UV, mínimo de 1,8% de negro fumo de dispersão adequada

70

M

Petroísa



A empresa RECORRENTE copiou as descrições inseridas em edital, colocou uma imagem avulsa de tubo PELBD e inseriu a marca **PETROISA**, não teve ao menos o zelo de inserir a mesma imagem do tubo PELBD da **PETROISA** ofertado no catálogo, segue a imagem abaixo:

## MANGUEIRA DE POLIETILENO DURÁZIO



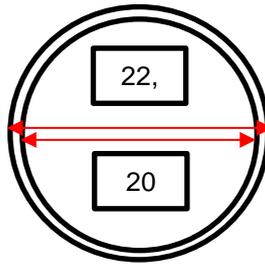
Na imagem apresentada acima, a mangueira Durázio **não informa** se possui aditivação UV, ao contrário ofertado pela empresa Plasnova que possui toda descrição em seu catálogo.

### 2. Espessura 1,2 mm:

Outro ponto questionado pela recorrente, informa que a plasnova não atende ao quesito espessura, retomo ao dito anteriormente, a maneira engessada de análise, novamente trazendo um recorte comparativo dos produtos apresentados:

PDAEXT001000236	DI 20 PN 30	200	20,0	22,0
PDAEXT001000421	DI 20 PN 30	300	20,0	22,0
PDAEXT001000264	DI 20 PN 40	200	20,0	22,8

O item 3 atende ao edital, pois o mesmo possui diâmetro interno de 20 mm e diâmetro externo de 22,8 mm, neste ponto, adentra talvez a falta interpretativa de informações da empresa RECORRENTE, segue uma imagem ilustrativa abaixo para maior compreensão:



A imagem acima é uma representação de um tubo PELBD, possuindo as dimensões já explicitadas, o valor de espessura é calculado pela diferença do diâmetro externo e interno, posteriormente dividido por dois, ou seja, totalizando 1,4 mm de espessura. No edital, é solicitado 17,5 mm interno com 1,2 mm de espessura, ou seja, o diâmetro externo giraria em torno de 19,9 mm, aproximadamente 20 mm, o qual é um diâmetro comercial, portanto, a proposta apresentada pela empresa IMPUGNANTE está admissível, mesmo apresentando valores distintos, devido ao princípio de perda de carga. A oferta dos produtos licitatórios são com base em cálculos hidráulicos, permitindo após a instalação em campo possua eficiência satisfatório em cima do dimensionado, portanto, no momento que é solicitado diâmetro mínimo de 17,5 mm, não posso por nenhuma ventura adotar diâmetro inferior ao solicitado, pois poderia incrementar na perda de carga, geraria no aumento da necessidade de pressurização e por fim gerando redução na uniformidade de aplicação, entretanto, o diâmetro superior adotado está respeitando **todas** as características solicitadas, como em análise a espessura, configurando a resistência desejada do produto. No caso da empresa RECORRENTE, ofertou o seguinte item:

## MANGUEIRA DE POLIETILENO DURÁZIO

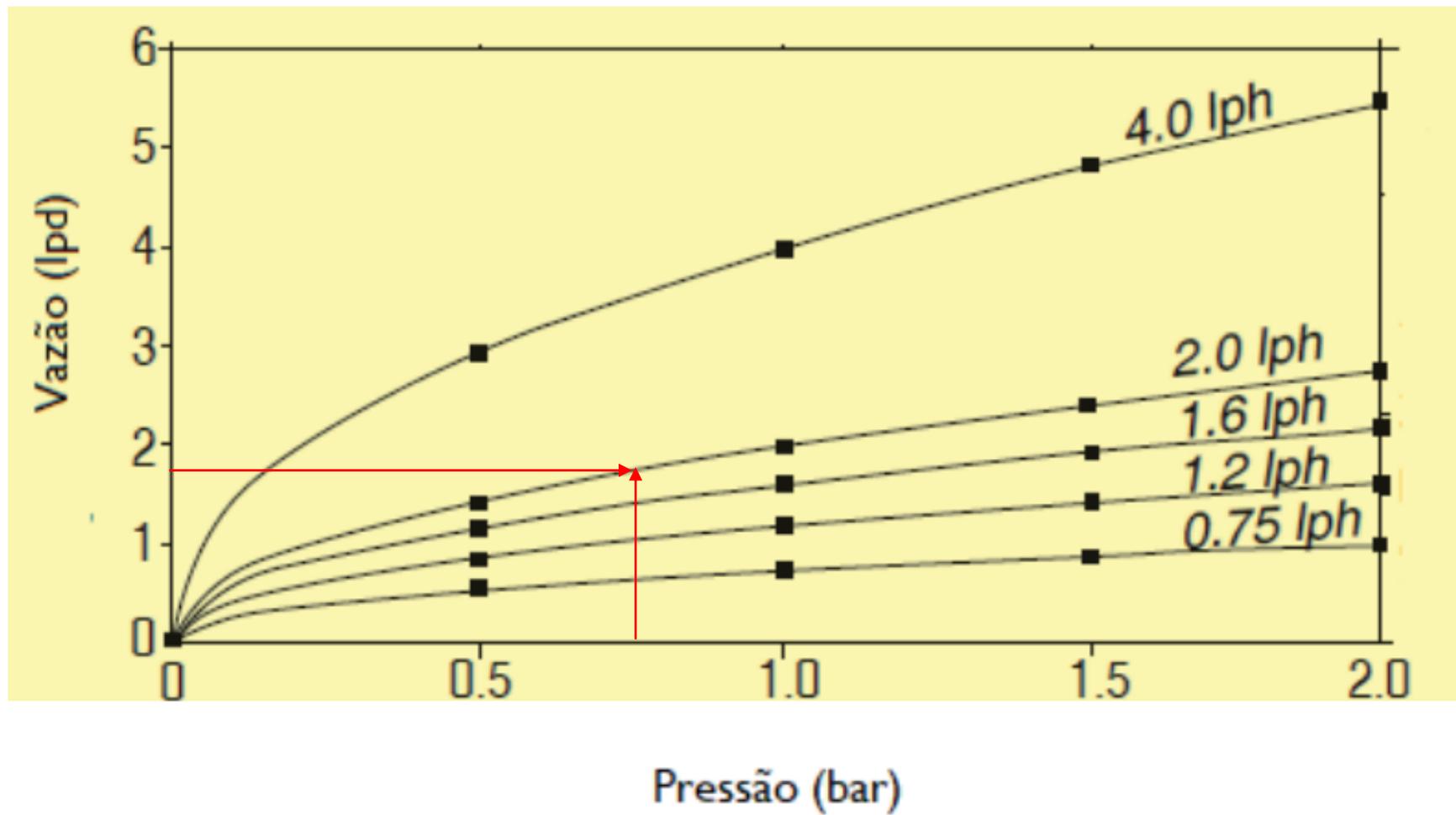


### MANGUEIRA DURÁZIO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
79.30.13.200	DIÂMETRO 13MM PN 30MCA 200 METROS
79.30.13.600	DI METRO 13MM PN 30MCA 600 METROS
79.30.16.100	DI METRO 16MM PN 30MCA 100 METROS
79.30.16.500	DI METRO 16MM PN 30MCA 500 METROS
79.30.20.200	DI METRO 20MM PN 30MCA 200 METROS
79.30.26.100	DI METRO 26MM PN 30MCA 100 METROS

Diâmetro 20 mm PN 30 mca 200 metros, essa descrição é insuficiente para sabermos o diâmetro interno, entretanto, geralmente os tubos PELBD PN 30, possuem espessura em torno de 1 mm, abaixo do solicitado em edital, seria injusto por parte do pregoeiro o aceite desse item, pois estaria ofertando 0,2 mm a menos de espessura, criando vantagem na precificação do item sobre a empresa IMPUGNANTE. Em síntese ao primeiro tópico, não houve diferenças de rigorosidade na análise de ambas as propostas por parte do pregoeiro.

No segundo tópico a empresa RECORRENTE, acentua nas características hidráulicas do tubogotejador ofertado, sinalizando que não possui vazão a 1,7 l/h a uma pressão de serviço de 7,2 mca, segue abaixo o gráfico representativo do turbo excel:



Ressaltando que a unidade de medida da vazão encontra-se em litros por hora e a pressão de serviço em bar, para conversão a mca, basta multiplicar por 10. É perceptível no gráfico, as proximidades dos valores de 7,2 mca a vazão de 1,7 l/h, as curvas de vazão/pressão possuem valores: 0,75; 1,2; 1,6; 2; 4 l/h, é importante salientar que são valores comerciais, ou seja, valores de referência para fins categorização do produto, portanto, a curva exposta é essencial para averiguarmos o ponto de vazão/pressão do tubogotejador, portanto, estando apto ao solicitado em edital. Em contrapartida, a empresa RECORRENTE ofertou o seguinte item:

Descrição	Quant.	Und.	Marcas	Imagem
Bobina de Tubo Gotejador, gotejador in-line (interior do tubo), de 20 a 25mm, com vazão 1,7 l/h a 7,2 m.c.a, espaçados de 0,30m em 0,30m, com proteção contra UV, 8 a 12 mm diâmetro nominal.	400	M	Petroisa	

Novamente, não teve a preocupação de apresentar com mais detalhes o produto oferecido, dificultando avaliação por parte do pregoeiro. Em seguida, é apresentado o seguinte item:



**MANGUEIRA TIQUIRA**  
8MIL (200MICRA) VAZÃO 1,5 L/H/GOTEJADOR

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.
08.10.15.0200	MANGUEIRA TIQUIRA 8MIL 10CM 1,5 L/H/GOT	200M
08.10.15.0800	MANGUEIRA TIQUIRA 8MIL 10CM 1,5 L/H/GOT	600M
08.10.15.1200	MANGUEIRA TIQUIRA 8MIL 10CM 1,5 L/H/GOT	1.200M
08.15.15.0200	MANGUEIRA TIQUIRA 8MIL 15CM 1,5 L/H/GOT	200M
08.15.15.1000	MANGUEIRA TIQUIRA 8MIL 15CM 1,5 L/H/GOT	1.000M
08.15.15.2000	MANGUEIRA TIQUIRA 8MIL 15CM 1,5 L/H/GOT	2.000M
08.20.15.0200	MANGUEIRA TIQUIRA 8MIL 20CM 1,5 L/H/GOT	200M
08.20.15.1000	MANGUEIRA TIQUIRA 8MIL 20CM 1,5 L/H/GOT	1.000M
08.20.15.2000	MANGUEIRA TIQUIRA 8MIL 20CM 1,5 L/H/GOT	2.000M
08.30.15.0200	MANGUEIRA TIQUIRA 8MIL 30CM 1,5 L/H/GOT	200M
08.30.15.1200	MANGUEIRA TIQUIRA 8MIL 30CM 1,5 L/H/GOT	1.200M
08.30.15.2300	MANGUEIRA TIQUIRA 8MIL 30CM 1,5 L/H/GOT	2.300M
08.40.15.0200	MANGUEIRA TIQUIRA 8MIL 40CM 1,5 L/H/GOT	200M
08.40.15.1300	MANGUEIRA TIQUIRA 8MIL 40CM 1,5 L/H/GOT	1.300M
08.50.15.0200	MANGUEIRA TIQUIRA 8MIL 50CM 1,5 L/H/GOT	200M
08.50.15.1300	MANGUEIRA TIQUIRA 8MIL 50CM 1,5 L/H/GOT	1.300M

O item apresentado não informa a pressão de serviço atuante, por conseguinte, a empresa RECORRENTE informa que no site do fornecedor possui a pressão de serviço de 7 mca a uma vazão de 1,5 l/h, infelizmente apenas a curva característica é permissível avaliar se o produto atende a solicitação do edital. Outro ponto de destaque é a **não indicação do diâmetro comercial** do produto, como sugerido deve-se trabalhar na faixa de 8 a 12 mm.

Diante da formulação do recurso da empresa RECORRENTE, foi totalmente satisfatória a decisão do pregoeiro, a empresa RECORRENTE não efetuou:

- Indicação dos produtos no catálogo
- Produtos com características inferiores ao solicitado
- Produtos divergentes ao referente edital
- Ausência de detalhamento do produto

São pontos cruciais para serem avaliados, e ainda assim a empresa RECORRENTE cita que discorda da avaliação do pregoeiro. A empresa IMPUGNANTE Serviços fez uma defesa dos argumentos apresentados pela recorrente, juntamente com uma análise comparativa, porém, aproveitando este documento, é possível explanar algumas contradições gerados pela empresa. Em sua proposta, possui a seguinte descrição:

2	Kit de irrigação localizada por gotejamento, capacidade para irrigar uma área de 500m², superficial, fixo, montagem por encaixe, gotejadores integrados, espaçados de 0,30 m entre si, com vazão entre 0,47 e 1,87 litros por hora, que funcione com pressão de serviço e 1,5 m.c.a e uniformidade de distribuição de 90%, sistema de filtragem de tela de 120 mesh, tubo de polietileno com proteção contra raios ultravioletas, embalado em embalagem única lacrada composta de caixa de papelão.	100	UND	BID – mod. Kit Bid Irrigação 500M	492,00	49.200,00
---	---	-----	-----	--	--------	-----------

**Valor Total: R\$984.000,00 (novecentos e oitenta e quatro mil reais).**

**Componentes do Kit**

Descrição	Quant.	Und.	Marcas	Imagem
-----------	--------	------	--------	--------

**Componentes do Kit**

Descrição	Quant.	Und.	Marcas	Imagem
Bobina de Tubo Gotejador, gotejador in-line (interior do tubo), de 20 a 25mm, com vazão 1,7 l/h a 7,2 m.c.a, espaçados de 0,30m em 0,30m, com proteção contra UV, 8 a 12 mm diâmetro nominal.	400	M	Petroisa	

Abaixo do descritivo possui a composição do kit de irrigação, ficando o seguinte questionamento:

A descrição do item ofertado pela empresa RECORRENTE dentro do seu kit “gotejadores integrados, espaçados de 0,3 m entre si, com vazão entre **0,47 e 1,87 litros por hora**, que funcione com **pressão de serviço a 1,5 mca...**”, porém, nos componentes dos kit's a vazão e pressão do tubo gotejador são divergentes. Qual considerar?

Dentro dos componentes dos kit's possui o seguinte item:

Conector dentado macho 8,0mm.	46	UND	Petroísa	
-------------------------------	----	-----	----------	---

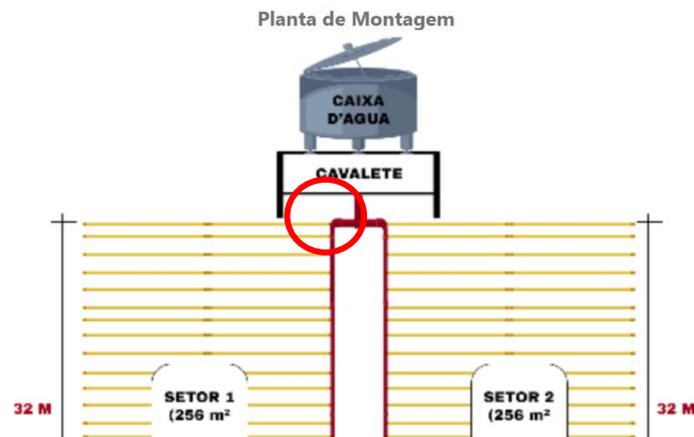
Item responsável por ser a transição entre o tubo PELBD 20 mm e o tubogotejador, porém, no manual de instalação do kit consta a seguinte exemplificação:



Na imagem acima possui a instalação de registro na rede principal (tubo pelbd 20 mm), portanto, qual devemos considerar?

Salientando que não se trata de itens similares, pois vão desempenhar funções distintas, registro e conector inicial.

Outro ponto para ser analisado é no croqui de instalação:



Foi circundado em vermelho um ponto do croqui a ser analisado, dentro dos seus componentes não possui tê de 20 mm PELBD ou similar que possa realizar a divisão em partes iguais do sistema, portanto, como será feita essa transmissão com ausência deste item?

Em cima deste mesmo ponto é possível realizar um contraponto com base no cavalete apresentado em imagem:



Deixando a dúvida de possuir duas saídas no cavalete, porém, possuindo apenas uma saída até a entrada da área.

4.4 - É notório que a empresa RECORRENTE não deixa **transparente** a oferta dos seus produtos, permitindo dúvidas e incertezas do que será realmente ofertado a CODEVASF, fato esse que causou a desclassificação da RECORRENTE de forma acertiva pela outra comissão.

4.5 - Vale a pena ressaltar que a RECORRENTE nem deveria ser classificada para o certame pois a **OUTLET COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA** CNPJ 08.235.765/0001-12 (RECORRENTE) e **BID SOLUCOES** CNPJ 25.288.824/0001-30 (também participante do processo em questão), apresentam comportamentos que podem indicar fraude contra o certame, pelos motivos que seguem:

1. Tanto a empresa RECORRENTE quando a empresa BID estão localizadas no mesmo endereço: Rua Alvares Maciel, 598 (endereço que consta no CNPJ na Receita Federal).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.235.765/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/08/2006
NOME EMPRESARIAL OUTLET COMERCIO DE MATERIAIS LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)		FORTE ME
CODIGO DE DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CODIGO DE DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-9-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório		
CODIGO DE DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
R ALVARES MACIEL		NUMERO 598
CNPJ 30.150-250		COMPLEMENTO SLJ
BARRIO/CELEIRO SANTA EFIGENIA		UF MG
BELO HORIZONTE		
TELEFONE (31) 2526-6262		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/08/2006		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL		

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 25.288.824/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/07/2016
NOME EMPRESARIAL BID SOLUCOES EM COMERCIO E SERVICOS LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)		FORTE ME
CODIGO DE DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
CODIGO DE DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.13-4-00 - Obras de ferragem 46.81-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-9-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório		
CODIGO DE DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
R ALVARES MACIEL		NUMERO 598
CNPJ 30.150-252		COMPLEMENTO SALA 2
BARRIO/CELEIRO SANTA EFIGENIA		UF MG
BELO HORIZONTE		
TELEFONE (31) 9965-2190		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL		



[https://www.google.com/maps/@-19.923683,-43.9253605,3a,41y,47.32h,87.66t/data=!3m7!1e1!3m5!1sCZLJfXQMoOLuDt3Ho59Phw!2e0!6shttps:%2F%2Fstreetviewpixels-pa.googleapis.com%2Fv1%2Fthumbnail%3Fpanoid%3DCZLJfXQMoOLuDt3Ho59Phw%26cb\\_client%3Dmaps\\_sv.share%26w%3D900%26h%3D600%26yaw%3D47.31887776187727%26pitch%3D2.3405698730565803%26thumbfov%3D90!7i16384!8i8192?coh=205410&entry=ttu](https://www.google.com/maps/@-19.923683,-43.9253605,3a,41y,47.32h,87.66t/data=!3m7!1e1!3m5!1sCZLJfXQMoOLuDt3Ho59Phw!2e0!6shttps:%2F%2Fstreetviewpixels-pa.googleapis.com%2Fv1%2Fthumbnail%3Fpanoid%3DCZLJfXQMoOLuDt3Ho59Phw%26cb_client%3Dmaps_sv.share%26w%3D900%26h%3D600%26yaw%3D47.31887776187727%26pitch%3D2.3405698730565803%26thumbfov%3D90!7i16384!8i8192?coh=205410&entry=ttu)

A sócia-Administradora da BID (Amanda Moreira Correa de Araújo) e o sócio administrador da RECORRENTE (Vinicius Henrique Franca de Oliveira) residem no mesmo domicílio, a RUA RIBEIRO DE OLIVEIRA, 25 - APTO 901 – SERRA - Belo Horizonte / Minas Gerais, conforme pode ser confirmado nos documentos da

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 03 /2023**  
PROCESSO Nº 59517.000164/2023-64-e  
ITENS 27, 28, 29, 30, 43 E 44

Ao 1º dia de fevereiro do ano de 2024, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal criada pela Lei nº 6.088, de 16/07/1974, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto Social da CODEVASF aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pelas Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias de 13 de abril de 2017, de 08 de agosto de 2017, de 23 de março de 2018 e de 21 de fevereiro de 2020 e pelas Atas da Assembleia Geral Ordinária de 19 de abril de 2018 e de 18 de abril de 2019, com sede na Rua Raimundo Chaves nº 1969, Condomínio Empresarial Vivaldo Jácome, Sala 102, Bairro Candelária, CEP. 59.064-390, Natal-RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0041-13, neste ato representada por seu Superintendente Regional, Sr. **LINDBERG NATAL BARBOSA TINÓCO**, brasileiro, casado, portador do RG: 1004413 SSP/RN, e do CPF/MF: 751.006.814-20, residente e domiciliado no município de Natal – RN, nomeado pela Decisão nº 1425, de 15 de setembro de 2023 e de acordo com a Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 8.538/15 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 03/2023**, com o objeto detalhado nesta Ata, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 23/01/2024, seção 3, p. 87 e, homologado pela Resolução Regional nº 008, de 29/01/2024, do Comitê de Gestão Executiva, e pelo Sr. Superintendente Regional da CODEVASF – 12º/SR, constante do Processo nº 59517.000164/2023-64-e, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: **BID SOLUCOES EM COMERCIO ESERVICOS LTDA, CNPJ nº 25.288.824/0001-30**, com sede na Rua Álvares Maciel nº 598, Sala 2, Santa Efigênia, Belo Horizonte-MG, CEP: 30150-252, telefone nº (31) 99965-2190, E-mail: [bidolucoes@zmail.com](mailto:bidolucoes@zmail.com), representada por seu representante legal, Sr(a), **AMANDA MOREIRA CORREA DE ARAUJO**, brasileira, casada em regime de bens comunitário, portadora do RG nº MG-13.625.817 SSP/MG e do e CPF nº 072.928.036-52, residente e domiciliada Rua Ribeiro de Oliveira, 25, apt 901, Bairro: Serra, Belo Horizonte-MG, CEP 30.220-170, atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e

**ANEXO III**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2022**  
**PROCESSO Nº 59570.000583/2022-71-e**

Aos 9 dias de novembro do ano de 2022, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal criada pela Lei nº 6.088, de 16/07/1974, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto Social da Codevasf aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pela Ata da Assembleia Geral Ordinária de 11 de novembro de 2020 e Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 29 de janeiro de 2021, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte - SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, neste ato representada por **INALDO PEREIRA GUERRA NETO**, Superintendente Regional da 7ª Superintendência Regional da Codevasf, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4335101, expedida pela SSP/PE, e do CPF nº 882.102.004-53, residente e domiciliado em Teresina/PI, nomeado pela Decisão nº 1044, de 18 de julho de 2018, nos termos e de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 6.204/07, Lei 13.303/2016 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 05/2022**, para o fornecimento, transporte, carga e descarga por Sistema de Registro de Preços – SRP, de Kits de Irrigação Familiar por Gotejamento com capacidade para irrigar áreas de 500 m<sup>2</sup>, e caixa d'água com capacidade de armazenamento para 500 L destinados a diversas localidades no estado do Piauí, no âmbito de atuação da 7ª Superintendência Regional da CODEVASF, pelo valor global de **R\$ 499.282,50**, com a consequente efetivação da Ata de Registro de Preços e respectivos contratos, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União e homologado pelo Comitê de Gestão Executiva da 7ªSR, constante à peça 90 do Processo nº 59570.000583/2022-71-e, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: **OUTLET COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI, CNPJ nº 08.235.765/0001-12**, com sede na Rua Álvares Maciel, nº 598, sobreloja, bairro Santa Efigênia Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-252, telefone nº (31) 3653-2080 / (31) 3653-2081, representada por seu sócio, Sr. **Vinicius Henrique Franca de Oliveira**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em RUA RIBEIRO DE OLIVEIRA, 25 - APTO 901 – SERRA - Belo Horizonte / Minas Gerais, RG nº 7581001 SSP/MG, CPF nº 066.612.606-29, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes.



CODEVASF.

Os dois sócios possuem relação familiar como pode ser constatado nas redes sociais:

<https://www.facebook.com/peledemae/photos/pb.100038545515071.-2207520000/723819055821849/?type=3>

<https://www.facebook.com/photo/?fbid=723819049155183&set=pcb.723819209155167>

A constituição da VAHL PARTICIPACOES LTDA CNPJ 54.415.165/0001-53 como holding familiar pelos sócios Amanda e Vinicius em 21/03/2024 demonstra indícios de planejamento sucessório e organização patrimonial, corroborando a relação jurídica entre os sócios.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	54.415.165/0001-53
NOME EMPRESARIAL:	VAHL PARTICIPACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$1.000.000,00 (Hum milhão de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	AMANDA MOREIRA CORREA DE ARAUJO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	VINICIUS HENRIQUE FRANCA DE OLIVEIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.  
Emitido no dia 05/07/2024 às 17:49 (data e hora de Brasília).

As duas empresas atuaram em conjunto na fase de lances no item 1 ficando a empresa RECORRENTE em 4º lugar e a BID em 6º lugar, já no item 2 empresa RECORRENTE em 5º lugar e a BID em 7º lugar, A atuação em conjunto é recorrente e já observada em pregões anteriores como no Pregão Eletrônico N° 90002/2024 da UASG 195015 que está em andamento. Por esse motivo colocamos em cópia a Comissão de Ética da CODEVASF para que medidas estruturantes sejam adotadas para coibir esta prática.

FACILITA SERVIÇOS, VENDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGROINDUSTRIAL Ltda.  
CNPJ: 10.304.614/0001-10  
Rua Dois, 85 – Loteamento Garcia.  
Cruz das Almas – Bahia. CEP 44380-000  
E-mail: [facilitaltda@gmail.com](mailto:facilitaltda@gmail.com)  
Telefone: (75) 3621-1069

6. A empresa RECORRENTE está oferecendo produtos da empresa BID a preços mais baixos do que os preços praticados pela própria BID.

ID	Nome	Valor ofertado (unitário)	Valor negociado (unitário)												
08.235.765/0001-12 ME/EPP	OUTLET COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	R\$ 1.280.0000	R\$ 1.280.0000												
<p><b>Proposta</b></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor proposta (unitário   total)</th> <th>Valor ofertado (unitário   total)</th> <th>Valor negociado (unitário   total)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 3.775.4300   R\$ 2.510.660,9500</td> <td>R\$ 1.280.0000   R\$ 851.200,0000</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Quantidade ofertada: 665</td> <td>Marca/Fabricante Bid/Bid</td> <td>Modelo/Versao: Kit de irrigação de 500m²</td> </tr> <tr> <td>Participação desempate ME/EPP: Não se aplica</td> <td>Participação disputa final: Não se aplica</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				Valor proposta (unitário   total)	Valor ofertado (unitário   total)	Valor negociado (unitário   total)	R\$ 3.775.4300   R\$ 2.510.660,9500	R\$ 1.280.0000   R\$ 851.200,0000	-	Quantidade ofertada: 665	Marca/Fabricante Bid/Bid	Modelo/Versao: Kit de irrigação de 500m²	Participação desempate ME/EPP: Não se aplica	Participação disputa final: Não se aplica	
Valor proposta (unitário   total)	Valor ofertado (unitário   total)	Valor negociado (unitário   total)													
R\$ 3.775.4300   R\$ 2.510.660,9500	R\$ 1.280.0000   R\$ 851.200,0000	-													
Quantidade ofertada: 665	Marca/Fabricante Bid/Bid	Modelo/Versao: Kit de irrigação de 500m²													
Participação desempate ME/EPP: Não se aplica	Participação disputa final: Não se aplica														
43.011.291/0001-26 ME/EPP	LDM GAMA COMERCIO E EQUIPAMENT..	R\$ 1.293,5000	-												
25.288.824/0001-30 ME/EPP	BID SOLUCOES EM COMERCIO E SERVL.	R\$ 1.340,0000	-												
10.563.563/0001-41 ME/EPP	IMAGINARE BRASIL EQUIPAMENTOS E ..	R\$ 1.340,6600	-												
29.309.381/0001-77		R\$ 1.430,0000	-												

Diante de todos os fatos e evidências, é prudente que a CODEVASF investigue a situação e apure as responsabilidades conforme recomendação do TCU:

item 9.7 do Acórdão nº 2.136/2006-TCU-1ª Câmara, prolatado quando da apreciação do TC-021.203/2003-0, da minha relatoria, esta Corte de Contas recomendou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que

“(…) oriente todos os órgãos/entidades da Administração Pública a verificarem, quando da realização de licitações, junto aos sistemas Sicafe, Siasg, CNPJ e CPF, estes dois últimos administrados pela Receita Federal, o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos ou relações de parentesco, fato que, analisado em conjunto com outras informações, poderá indicar a ocorrência de fraudes contra o certame.”

4.6 - Para a modalidade de Pregão Eletrônico e o pleno cumprimento do princípio da celeridade, precisando ser objetiva e assertiva dentro da legalidade vigente, os apontamentos recursais feito pela RECORRENTE fogem dos atos de privilégio, ou seja, o que realmente precisa ser analisado.

4.7 – A alegação da RECORRENTE de que a IMPUGNANTE apresentou produtos fora da especificação e exigido em edital é totalmente estapafúrdia, demonstrando o desespero da RECORRENTE ao querer exigir sua reclassificação a qualquer custo. A IMPUGNANTE



apresentou em sua proposta marca e modelo dentro das especificações do edital, sendo totalmente deslavada a alegação da recorrente. O setor técnico emitiu um parecer confirmando as informações dos itens que serão entregues sem nenhuma objeção ou observação, não há o que discorrer mais sobre o assunto.

4.8 - O papel de fiscalização e certificação é dos técnicos do órgão solicitante, no ato da aquisição serão feitas vistorias avaliando as exigências do edital e as condições, possibilitando padrão solicitado para serem entregues. Material que não atenda, não será adquirida e devem ser substituídos segundo consta em edital, então a preocupação da RECORRENTE se faz desnecessária como levantada na sua peça recursal. O órgão tem poder de diligência e caso tivesse qualquer dúvida ou questionamento sobre o produto ofertado pela IMPUGNANTE poderia sanar através de consultas, ou mesmo pedido de amostra se assim achasse por bem para dirimir quaisquer dúvidas que tivessem, no entanto, a RECORRENTE coloca em xeque o parecer técnico dado pelos responsáveis pelo órgão apenas por inconformismo, sem provas concretas do que levanta de hipóteses infundadas.

4.9 - A RECORRENTE em nenhum momento da sua peça recursal comprova que a IMPUGNANTE tenha ofertado itens fora das especificações exigidas em edital, apenas levanta suspeitas sem comprovar. Se a IMPUGNANTE através de sua proposta escrita confirma que está de acordo com o exigido em edital, e que todos os documentos anexados atendem ao exigido, sendo confirmado por parecer da parte técnica como pode a RECORRENTE supor sem provas que o equipamento ofertado pela IMPUGNANTE não atende ao solicitado?

4.9 - Assim não resta a menor dúvida que a peça recursal da RECORRENTE serve apenas de protelação e não deve imperar pois apenas atrasa o processo podendo frustrar muitas famílias que iriam ser beneficiadas pelos kits.



## 5 – Das Considerações Finais

5.1 - A IMPUGNANTE frisa ainda que este Pregão seria mais um edital que passa todos os dias por seus profissionais, mas, este mesmo Edital passa a ser agora o ápice da transparência, da ética, da eficiência e da eficácia. Este Edital de Pregão Eletrônico será a vitória da IMPUGNANTE contra empresas que só tem por objetivo de tumultuar, afastar licitantes que tem por objetivo levar ao encontro da administração pública soluções econômicas dentro do princípio da economicidade.

5.2 - Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza que respondeu todos os apontamentos feitos no RECURSO ANALISADO a IMPUGNANTE entende por finalizado as devidas contestações e passa a requerer.

## 6 – Do Pedido

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados em comum acordo com o Edital de Licitação, com a Legislação Vigente, e suas alterações, as demais normas que dispõem sobre a matéria, a IMPUGNANTE vem requerer:

- a) O indeferimento em sua totalidade do RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa RECORRENTE por não ter embasamento jurídico plausível de apreciação.
  
- b) O devido deferimento por parte dessa douta Comissão de Licitação para a CONTRARRAZÃO apresentada pela IMPUGNANTE para que surta os efeitos legais e resguarde todos seus direitos adquiridos quanto à mesma foi classificada em PRIMEIRO LUGAR para os itens arrematados se sagrando vencedora do certame para que o mesmo continue em sua fase cursiva, buscando assim a adjudicação e a homologação.

A IMPUGNANTE informa ainda que visualiza claramente com toda convicção e certeza neste Processo Administrativo seu Direito Líquido e Certo somados ao Periculum Inn Mora o qual caso esta CONTRARRAZÃO for indeferida buscará judicialmente via mandado de segurança seus direitos reais.



Cruz das Almas – BA, 29 de julho de 2024.

DJAEL DIAS DA SILVA JUNIOR  
C.I. 05.257.607-84 - SSP/BA

